



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2016 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2ª DA LEI Nº 1.278 DE 02 DE JULHO DE 2003, ALTERADO PELA LEI Nº 1656 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.278 de 02 de julho de 2003, alterado pela Lei nº 1656 de 23 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

Parágrafo Único – À Prefeitura caberá, de acordo com a necessidade, disponibilizar pessoal do Quadro Geral de Servidores, compreendendo profissionais habilitados na área jurídica, psicológica, pedagógica e de serviço social, com vistas a atender o Conselho Tutelar quanto ao desempenho das suas tarefas precípua.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de Dezembro de 2016.

Sebastião da Siva Rocha
Prefeito em Exercício